



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 033/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento do Município de Manoel Ribas, para o Exercício de 2023 no total de R\$ 1.054.270,11 (Um milhão cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e onze centavos).

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, na importância de R\$ 1.054.270,11 (Um milhão cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e onze centavos), mediante as seguintes providências:

I - CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE EXCESSO ARRECADAÇÃO - FONTE 876 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Convênio nº 175/2023 - SECID

Conta	Código/Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R\$
		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS	
		12.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMOS	
		15.452.1304.1106	Pavimentação Asfáltica e Calçamento nos Bairros	
876	876	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.054.270,11
Total Suplementação				R\$ 1.054.270,11

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servira como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o inciso III e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Fonte	Receita	Valor
876	2.4.2.9.99.01.01.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - FONTE 876 - CONVENIO 175/2023 - SECID	1.054.270,11

Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal nº 48/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 053/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16/05/2023).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORÔA
Prefeito Municipal

